|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | |  | |  | | SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;   E   ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP, CNPJ n. 16.036.352/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX SANDER BACHEGA ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão(inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  Os salários dos empregados da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP, vigentes em 30 de abril de 2019, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2019, aplicando-se 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**  A empresa se compromete a pagar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do 13.º Salário até a data das férias, mediante solicitação do empregado. O saldo restante deverá ser pago na forma da Lei (Prevista no Art. dois. º Lei 4.749/ 65 e Art. 4.º Dec. Lei n.º 57.155/65.  **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMITIDO**  Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso da empresa ter níveis salariais e promoções pôr avaliação e desempenho.  **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**  A empresa, quando não cumprir a lei de pagamento salarial até o quinto dia útil, pagará uma multa diária de 1% (um por cento), sobre o salário de cada trabalhador revertido para o empregado atingido.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**  As empresas poderão realizar em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom/MS sistema MS Card, no limite de até 25% da remuneração do trabalhador.  Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS**  A empresa discriminará nos recibos de salários ou documentos que o substituir, todos os itens da remuneração do empregado, inclusive horas - extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**  Ocorrendo prestação de serviços em horários extraordinários, as horas-extras serão remunerados com o adicional de 50 % (cinquenta por cento).  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**  Os funcionários receberão 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, a título de acúmulo de função, sobre o salário base, conforme art.16 e incisos da Lei nº 6.615/78.  Parágrafo Único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária de compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal, de acordo com o art.16 da Lei 6.615/78.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**  Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**  A média das horas-extras habitualmente prestada integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e demais verbas rescisórias.  Parágrafo único: Em caso de suspensão, pelo empregador, das horas extras, habitualmente prestadas, aplicar-se-á o disposto no Enunciado 291 do TST.  **Ajuda de Custo**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM**  Em caso de viagem a serviço por determinação da Empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias da Empresa.  Parágrafo Primeiro: O valor estimado destas despesas deverá ser entregue em moeda corrente ao empregado no mínimo 24 horas antes do embarque, sendo que o valor excedente ao estimado, devidamente comprovado por notas fiscais, deverá ser ressarcido no prazo máximo de 48 horas após a entrega destas.  Parágrafo Segundo: As viagens a serviço sem pernoite, por via rodoviária, serão pagas as horas extras que decorrerem do cômputo da jornada in itinere.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**  A empresa fornecerá mensalmente Cesta Básica Alimentar ou Ticket Alimentação de valor nunca inferior a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo que o funcionário deverá retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma na empresa, não sendo este beneficio transformado em salário In natura.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**  Fica a empresa signatária obrigada a fornecer o vale-transporte, conforme o Decreto lei Nº 92.180 de 19/12/85.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS**  A empresa se obriga a fornecer meios de transporte gratuito aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após às 23:30 horas e tenha início antes das 05:30 horas e no local de trabalho não for atendido pôr transporte público nestes horários.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA**  Fica assegurado aos empregados no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, o beneficio de assistência médica, sendo descontado daqueles empregados que optarem pelo plano 50% (Cinquenta por centos) do valor da mensalidade.  Paragrafo Primeiro: Aos dependentes descendentes (filhos) e ao cônjuge do empregado, será permitida a inclusão no plano de assistência médica.  Paragrafo Segundo: Este beneficio não será considerado salário in natura.  **Auxílio Doença/Invalidez**  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**  A empresa manterá o contrato de seguro de vida para todos os seus empregados, benefício este não considerado como salário **in natura.**   Parágrafo Primeiro - Em caso de morte ou invalidez do trabalhador, o valor de cobertura do seguro é de R$ 12.698,00 (Doze Mil Seiscentos e Noventa Oito reais).  Parágrafo Segundo - Em caso de fatalidade, para o auxílio funeral a família deverá sempre acionar a empresa signatária antes dos procedimentos de contratação de qualquer serviço a ser procedido. A empresa então contatará a seguradora para que esta tome as devidas providências que objetivam o cumprimento do contrato de seguro de vida dos empregados.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DECIMA NONA- ADMISSÕES APÓS DATA-BASE**  Os empregados admitidos após a data base (01/05/2019) terão seus salários reajustados pelas condições descritas nas Cláusulas 1. º e 2. º deste acordo.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT**  Conforme determinação da Lei 6.615, fica vedado manter ou contratar radialistas sem o devido Registro Profissional na função que ira desempenhar dentro da empresa.  Parágrafo Primeiro: na hipótese de desvio de funções, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78). No prazo de 5 (cinco dias), a contar do recibo de notificação emitida pelo Sindicato.  Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções e os percentuais que incidirá sobre o salário principal, variando de acordo com a potência da emissora (Art. 16 e seus demais incisos I,II,II Lei 6.615/78).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Nos casos de admissão na mesma Empresa, no prazo de doze meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO**  Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, feita pelo SINTERCOM/MS, a empresa justificará a ausência de 02 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos, cursos, encontros ou conferências que tenham especificamente pôr objeto à comunicação. O Trabalhador não poderá se ausentar pôr mais de 03 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez pôr ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  A estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do conhecimento dessa condição fisiológica por parte do empregador.   Parágrafo único **-** A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:  Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;  De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;  De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.  **Estabilidade Pai**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**  Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE APOSENTADORIA**  Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO SEMANAL**  Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso independentemente do número mínimo de horas trabalhadas.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FALTA AO TRABALHO**  Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:  A - Pôr dois dias consecutivos, pôr motivo de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente e companheiro (a), devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de sete (sete) dias a contar da data do falecimento.  B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.  C - Um dia cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.  D - Dois dias para fim de se alistar eleitoralmente nos termos da legislação respectiva.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS**  O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso semanal remunerado do empregado.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**  Fica assegurado aos trabalhadores da categoria com menos de 12 meses de serviço o direito ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas do 1/3 (um terço) constitucional e do 13.º Salário em caso de pedido de demissão.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- MENSALIDADE ASSOCIATIVA**  A empresa signatária se compromete a descontar 1,5% (um e meio por cento) de cada associado a título de mensalidade associativa. O repasse será feito sempre no dia 10 de cada mês através de boleto que o sindicato enviará a empresa.   |  | | --- | | **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**  A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.  Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.  Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**  No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.  ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA  Presidente  SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS   ALEX SANDER BACHEGA  Diretor  ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP |   . | |